

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre a dedutibilidade das doações ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir as doações ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) até o limite de dois por cento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido:

- I apurados na forma estimativa mensal;
- II devidos, em cada período de apuração, vedada sua dedução como despesa operacional.
- § 1º O gozo do benefício de que trata o *caput* não prejudica outros incentivos fiscais previstos na legislação tributária.
- § 2º Os recursos das doações referidas no *caput* serão integralmente utilizados na capacitação de egressos do sistema prisional.
- § 3° O limite referido no *caput* será de quatro por cento na hipótese de a pessoa jurídica doadora contratar egressos do sistema prisional, atendidos os requisitos estabelecidos em regulamento.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei busca contribuir com a ressocialização de egressos do sistema prisional, ao conceder incentivos fiscais consistentes na dedução, do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, de doações ao Fundo



Penitenciário Nacional (FUNPEN) até o limite de dois por cento do valor dos referidos tributos.

Esse limite poderá chegar a quatro por cento caso a pessoa jurídica contrate, observadas as condições previstas em regulamento, egressos do sistema prisional.

Os recursos do Fundo que sejam oriundos dessas doações serão integralmente aplicados na capacitação de egressos do sistema prisional.

A presente proposição não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal na medida em que:

a) a perda dos recursos do imposto de renda que compõem o orçamento da União a ele retornarão sob a forma de doação ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN); e

b) a ressocialização dos presos fará com que, a médio e longo prazo, os gastos da União com o Fundo Penitenciário sejam reduzidos, dada a diminuição conseqüente de novas condenações dos egressos do sistema prisional.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA

Presidente

Deputado DOMINGOS DUTRA

Relator